



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó
Avenida João Pires da Silva, n.805, Centro, CEP 56180-000, Cabrobó/PE
Fone: (87)3875-3936

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. ___/2019

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, apresentado pelo órgão de execução *in fine*, no uso de suas atribuições constitucionais (art.127 e 129, II, da CF) e legais (arts.25, IV, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.12/94), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **XXXXX** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com esteio no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art.196 da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Lei Maior, compete ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90, em seu art.6º, inciso I, reconhece como direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o diploma normativo supra erige a racionalização e melhoria dos serviços públicos como princípio regente da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO que, através do “Programa Água de Primeira”, instituído pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual de Pernambuco, foi possível o acesso direto ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano, com objetivo de supervisionar a conformidade do serviço de abastecimento de água potável à legislação de regência;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas no artigo 12 do Anexo XX da Portaria da Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto garantir o devido preenchimento do SISÁGUA, o cumprimento da Diretriz Nacional de Plano de Amostragem, bem como a atuação eficaz da Secretaria de Saúde Municipal quando forem detectados resultados insatisfatórios na qualidade da água para consumo humano no Município de Cabrobó, a fim de assegurar a manutenção dos padrões de qualidade hídrica e reduzir o risco de disseminação de doenças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.

O COMPROMISSÁRIO obriga-se:

1 – Cumprir a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais, devendo ser coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água;

- 1.1-** Na hipótese das amostras evidenciarem a desconformidade com os padrões de potabilidade e qualidade hídrica, no prazo de 07(sete) dias estabelecido na Portaria MS/GM 2.914/2011, o Município deverá diligenciar novas coletas, antes e após a reservação da água, nos locais onde a contaminação foi detectada, a fim de identificar se a contaminação permanece e sua origem;
- 1.2-** O Município encaminhará a esta Promotoria de Justiça, trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;

2 – Preencher devidamente o SISÁGUA com informações completas, sobre cadastro, vigilância e controle da qualidade da água de todas as formas de abastecimento de água existentes neste município (sistema de abastecimento –SSA, solução alternativa coletiva – SAC, solução alternativa individual – SAI);

3 – Notificar o responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com os padrões estabelecidos no Anexo XX da Portaria da Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde, ou qualquer outra

irregularidade, consoante determina o art.12, inciso III, da referida Portaria, a fim de que adote medidas corretivas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

4 – Notificar o responsável pelo abastecimento de água quando não encaminhadas as informações acerca do controle da qualidade da água, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com fulcro no art.42 da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – MS, tendo em vista a violação ao art.13, V, do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 – MS;

5- Notificar o (a) responsável pelo local/estabelecimento/residência quando for constatada a contaminação após a reservação, para diligenciar a higienização do reservatório até a obtenção de resultados satisfatórios;

6- Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas (unidades de saúde, hospitais, creches, escolas, Cadeia Pública) sempre que o resultado das análises acusarem a presença de *Escherichia coli* e/ou coliformes totais, inclusive nos locais já indicados na planilha extraída do SISÁGUA;

7- Proceder a limpeza dos filtros ou velas de água e a substituição daqueles que estiverem danificados ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais e outros locais que albergam população de risco, no prazo de 30 dias;

8- Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos cujas amostras acusaram a presença de *Escherichia coli* acerca da necessidade de higienização periódica dos reservatórios e caixas d'água;

9– Estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água de água sobre os resultados das ações de controle e vigilância realizadas, nos termos do art.12, VII, do Anexo XX da Portaria de consolidação 5/17 – MS;

10- Manter articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde);

11- No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida monetariamente, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente termo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Cabrobó/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP).

Cabrobó, 31 de julho de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotora de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretario Municipal de Saúde